



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0000682/2026-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0000682/2026-13	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Encore Mineral Ltda.		CPF/CNPJ: 62.728.959/0001-03
Endereço: Rodovia Januário Carneiro, 9084, sala 602		Bairro: Vale do Sereno
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34006-002
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alceu Fidelis da Costa		CPF/CNPJ: 041.250.106-68
Endereço: Rua Felício de Paula Lana, n.º 248		Bairro: Fonseca
Município: Alvinópolis	UF: MG	CEP: 35950-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Campo Alegre		Área Total (ha): 47,00
Registro nº : Matrícula 1333 Livro: 2 Folha: Comarca: Santa Bárbara		Município/UF: Catas Altas e Santa Bárbara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203-104C7482F6A549B89BD5EC93284FA478		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.	4,73 54	ha un
---	------------	----------

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	Tratamento a seco	4,73

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,73	Floresta estacional semidecidual	Isoladas	4,73

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	2,11856	m ³
Madeira de floresta nativa.	-	5,54053	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Marcos Iwao Ito - MASP: 1056887-1**

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis no período de análise.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/08/2026 Data da Validade: 3 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.	4,73 54	ha un	23k	665807	77859849

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Foram apresentada as seguintes impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias correlacionadas:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
-------------------	--------------------	------------------------

Supressão de indivíduos arbóreos isolados (perda de cobertura vegetal e de hábitat associado)	Resgate de germoplasma; translocação de mudas viáveis; marcação e isolamento de indivíduos não afetados.	Plantio compensatório em áreas de entorno com espécies nativas regionais.
Redução da disponibilidade de alimento e abrigo para a fauna	Afugentamento prévio da fauna	Não se aplica
Compactação e exposição do solo durante obras de instalação	Restrição da circulação de máquinas; reaproveitamento e distribuição do topsoil; técnicas de controle de erosão	Não aplicável diretamente, por ser passível de mitigação total.
Alteração da drenagem e aumento do escoamento superficial	Sistemas de drenagem provisória e definitiva; bacias de contenção; revegetação rápida de áreas expostas.	Não se aplica.
Geração de resíduos sólidos (troncos, galhadas, restos de obra)	Aproveitamento da biomassa (lenha, cavacos, compostagem); coleta seletiva dos resíduos de obra; destinação licenciada.	Não aplicável diretamente, visto que o impacto pode ser mitigado
Emissão de poeira e partículas durante instalação	Umidificação do solo; uso de telas de contenção em pilhas de material; delimitação de áreas de estocagem.	Não se aplica.
Ruídos e vibrações decorrentes da instalação e operação	Limitar atividades ruidosas a horários diurnos; manutenção periódica dos equipamentos; barreiras acústicas.	Não se aplica.
Interferência sobre a fauna durante a operação (afugentamento por ruído, luz artificial)	Direcionamento da iluminação; uso de lâmpadas de menor intensidade; monitoramento de fauna.	Programas de manejo da fauna em áreas receptoras, se necessário.
Risco de atropelamento de fauna por aumento de tráfego interno	Limitação de velocidade; sinalização ambiental; treinamento de motoristas e funcionários.	Não aplicável.
Possível contaminação do solo e água por óleos, combustíveis ou efluentes da operação	Bacias de contenção em áreas de abastecimento; piso impermeável; sistema de coleta e tratamento de efluentes; plano de emergência ambiental.	Não aplicável diretamente.
Risco de invasão por espécies exóticas em áreas perturbadas	Monitoramento periódico; controle de exóticas.	Não aplicável.
Alteração da paisagem local (impacto visual da instalação)	Projeto paisagístico com espécies nativas; barreiras verdes de vegetação no entorno.	Compensação paisagística por meio de revitalização de áreas degradadas no município.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Atender a notificação dentro do Sistema SICAR (147809633),	60 dias

retificando ou apresentando as devidas justificativas com a documentação comprobatória (CAR).

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a), em 08/09/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148047421** e o código CRC **EBB59447**.